



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Legislativo Municipal a celebrar acordo coletivo de trabalho com a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS.

PROCESSO Nº 0317-2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordo coletivo de trabalho com a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, na forma da minuta ora anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2025, de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Legislativo

Departamento Legislativo – RF/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003800320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 350035003800320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

adoção, sem prejuízo do salário e demais vantagens – Lei nº13.257/2016.

9. **LUTO** – Não serão descontadas, no decurso de 08 (oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR por motivo de luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão (irmã).

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de até 03 (três) dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

10. **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, filho ou genitores, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que seja comprovada através de atestado de acompanhamento entregue na Câmara Municipal com prazo de até 72 (setenta e duas) horas do afastamento.

11. **AUXÍLIO FUNERAL** – Fica estendido aos servidores regidos pela C.L.T. o auxílio funeral concedido aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaratinguetá, na forma disposta no artigo 176 e parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

12. **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** – Fica a Câmara Municipal obrigada a realizar exames médicos nos seus servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

13. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

14. **PENALIDADES DISCIPLINARES** – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, realizado nos termos de Resolução Própria, assegurado o contraditório e a mais



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 250005000000000000001000100540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ampla defesa.

15. RESCISÃO MOTIVADA – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito a FENALEGIS e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

16. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL E FENALEGIS – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a – a comunicação por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

b - o fornecimento por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, da relação nominal de todos os servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;

c – fornecer a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das mensalidades da Federação;

d – o fornecimento aos servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua função, classe e nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do servidor;

e – a registrar na CTPS a função que o servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

f – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

g– responder os ofícios oriundos da FENALEGIS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

h- A FENALEGIS deve registrar o presente acordo coletivo no MTE – Ministério e outros órgãos necessários no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo responsável por toda documentação do registro e apresentação do mesmo a Câmara Municipal de Guaratinguetá.

17. MENSALIDADES E DESCONTOS – As mensalidades, no importe de R\$15,00 (quinze reais), sem direito ao auxílio funeral ou R\$ 20,00 (vinte reais) com direito ao auxílio funeral, assim devidas pelos servidores filiados à Federação Nacional dos Servidores do Legislativo e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro. Os servidores que estiverem afastados pelo Regime Geral de Previdência



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 25000500000000001000100540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º – Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de Motorista da Presidência; Motorista da Vice-Presidência e Motorista da Primeira Secretária, Procuradores e o servidor ocupante da função gratificada de Chefe de Cerimonial.

35. DA RESCISÃO CONTRATUAL: As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas-extras, no caso de horas-crédito.

36. DIAS PONTE – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como "ponte", ou nos dias úteis em que não houver expediente, assim determinados por portarias da Câmara Municipal de Guaratinguetá, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

Parágrafo 1º - As horas débito resultantes de "DIAS PONTE" e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, serão computadas como débito no banco de horas, até o limite de 6(seis) horas, sendo as demais concedidas sem prejuízo do banco de horas ou da remuneração dos servidores.

Parágrafo 2º - Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de "dias ponte" e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, estes serão concedidos sem prejuízo da remuneração dos servidores que exercem a função de motorista de veículo, as horas débito não decorrentes dos citados "dias ponte", bem como as não decorrentes dos dias que não houver expediente, declarado sem portaria, serão descontadas a título de falta.

37. VIGÊNCIA – As condições deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Paragrafo único: Com exceção dos itens 02 – Cartão Alimentação e item 03 – Atualização Cartão Alimentação, que terão suas vigências mantidas até que seja firmado novo acordo ou feita nova resolução.

38. SERVIDORES PARTICIPANTES – Ficam abrangidos pelo presente ACORDO



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 250005000000000000001000100540050004400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

COLETIVO DE TRABALHO, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira filiados/associados ou não à – Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS.

Parágrafo Único. Os servidores ativos nomeados para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração são abrangidos pelo presente acordo, exclusivamente, relativo aos itens: 01 /02 /03 /04 /05/06/07/08/10 /11/ 13/14/15/16 /26 e 34.

39. JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que surgirem na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

40. FORO COMPETENTE – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá, 06 de MARÇO de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Rosalice Galvão Filippo Fernandes
Presidente da Câmara
Municipal de Guaratinguetá


DEPARTAMENTO JURÍDICO

FENALEGIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E
TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS DO
BRASIL

Dr. Luis Plávio César Alves
Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 250005000000000000001000100540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.